

Em 30/10/2005

Assessoria de Plenário



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO PAULO TADEU**

Fones: (61) 348-8020/8026 Fax: (61) 348-8023  
E-mail: paulotadeu@paulotadeu.com.br

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à Presidência, ouvida a Mesa, para deliberar à vista do parecer de relator designado.

Em 31/10/2005

RQ 1678/2005

**REQUERIMENTO Nº**  
**(Do Sr. Deputado Paulo Tadeu e outros)**

*Stamir Pinheiro Lima*  
Chefe da Assessoria de Plenário

**Requer a realização de sessão solene, no dia 3 de dezembro de 2005, em comemoração ao Dia do Perito Criminal.**

**Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.**

Requeremos, nos termos dos arts. 124 e 145, III, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, a realização de sessão solene, no dia 3 de dezembro de 2005, na Câmara Legislativa, em comemoração ao Dia do Perito Criminal.

**JUSTIFICAÇÃO.**

Após a criação da Associação Brasileira de Criminalística -ABC- em outubro de 1997, surgiu a idéia de escolher um patrono para categoria dos peritos criminais o que ocorreu em outubro de 1979. Foi escolhido o Perito Criminal Otacilio de Sousa Filho, falecido em serviço no dia 4 de agosto de 1976, como patrono da categoria e o dia 4 de dezembro, data do seu nascimento, como Dia Nacional do Perito.

As atividades desenvolvidas pelos peritos criminais estão no rol das atribuições típicas e exclusivas de estado, sendo todas aquelas prevista nos arts. 158 a 184 do código de processo penal.

Os peritos criminais exercem funções essenciais à justiça, produzindo os laudos periciais que transitam por todas as instâncias do processo criminal desde o inquérito policial, passando pela denúncia ao ministério publico e prosseguindo ate que o processo seja julgado em última instância.

Vale acrescentar que os peritos criminais são responsáveis por seus laudos enquanto vivos forem, por eles respondendo até mesmo depois de aposentados ou de deixarem o serviço publico. O laudo pericial é a principal arma do perito criminal que dele se serve para apresentar todos os elementos colhidos nos locais de crimes e contravenções penais.

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
RQ Nº 1678 / 05  
DIA 01 FOL 01

Recebi em 03/11/05  
11928.30

Cabe ao perito criminal fornecer, com fundamentos técnicos-científicos, a prova material do crime, sem maquiagem, mantendo equidistância das partes envolvidas nos inquéritos e processos. O trabalho do perito criminal, portanto, visa primordialmente, à defesa de estado democrático de direito, pois o escopo de seu trabalho é a verdade fática, indicando sempre que possível, o autor do delito.

Cabe ressaltar, também que a investigação científica dos crimes ocorridos pode contribuir sobremaneira para o fortalecimento da democracia na medida em que pauta sua situação de forma transparente e segura. A prova científica é o instrumento mais democrático na investigação dos delitos, resguardando os direitos e garantias individuais do cidadão, consagrados na carta magna de 1988. Aqui reside a importância do trabalho pericial contribuir com a construção de uma sociedade verdadeiramente democrática.

Entretanto, boa parcela da população brasiliense desconhece o que vem a ser o trabalho do perito criminal, sua importância e suas dificuldades. Daí a necessidade de comemorar o seu dia e chamar a atenção de todos para os problemas que enfrentam. Este é o objetivo da sessão solene ora proposta: divulgar o sólido trabalho dos peritos criminais do Distrito Federal, agradecer-lhes pelos valiosos serviços prestados e reafirmar o compromisso do Partido dos Trabalhadores com o avanço e o fortalecimento da criminalística do Distrito Federal.

Pelas razões expostas, conclamamos os nobres pares a apoiarem o presente Requerimento.

Sala das Sessões em



Deputado Paulo Tadeu

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RQ Nº 1678 / 05
Fls. N.º 02 37A



**ERIKA KOKAY**  
Deputada Distrital PT